



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 103/2025 – PMC/PGM

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Josmar Barbosa dos Santos**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira – BA.

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei_____/2025, que -
Dispõe sobre a Política, cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para análise e deliberação de V. Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira – Bahia, 26 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA GONZAGA DE JESUS
Data: 26/09/2025 14:19:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Cachoeira - Bahia, 26 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.

**Mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo referente ao
Projeto de Lei n°____/2025.**

Prezados Senhores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Câmara Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar, para apreciação, o presente Projeto de Lei n°____/2025, que dispõe **sobre a Política, cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, *requerendo sua análise e deliberação por V. Excelências, em regime de urgência.*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Cumprimentando-o cordialmente, eu, Eliana Gonzaga, Prefeita do Município da Cachoeira-Ba, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência e aos nobres Edis da desta Augusta casa legislativa a aprovação da Lei Municipal que dispõe sobre a Política (organização e controle social através do COMSEA) e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN que visa regulamentar e fortalecer Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal conforme orientação





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN, Lei n° 11.346/2006) e a Lei Estadual n° 11.046, que institui o Sistema Estadual de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional) na Bahia.

A segurança alimentar e nutricional, consagrada em nossa Constituição Federal como um direito fundamental, vai muito além da simples garantia de acesso a alimentos. Ela abrange a disponibilidade, o acesso, a utilização e a estabilidade de alimentos em quantidade e qualidade adequadas, de forma a atender às necessidades nutricionais e às preferências alimentares de cada indivíduo, garantindo uma vida ativa e saudável. Em um município com a rica história e a diversidade cultural de Cachoeira, é imperativo que nossas políticas públicas reflitam esse compromisso com a dignidade humana e a saúde de nossa população.

A criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é um passo essencial para a efetiva implementação e coordenação das ações voltadas para a segurança alimentar e nutricional em nosso município. O SISAN proporcionará um arcabouço institucional robusto, capaz de articular os diversos atores sociais - poder público, sociedade civil organizada, setor produtivo e academia - em torno de objetivos comuns e estratégias integradas. Essa articulação é crucial para garantir a transversalidade dessa política, principalmente na sua relação direta com a população mais vulnerabilizada do município.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ao instituir o Departamento de Desenvolvimento Social,





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

objetivará identificar o público que demandará da política diretamente impactada pela insegurança alimentar e nutricional, permitindo o aprimoramento das ações de proteção social.

A iniciativa de propor este projeto de lei demonstra o compromisso desta pasta em dar um passo adiante, formalizando e fortalecendo as ações já existentes e abrindo novas frentes de atuação para enfrentar os desafios da insegurança alimentar e nutricional que, infelizmente, ainda se fazem presentes em nosso município.

Diante do exposto, e cientes da importância estratégica deste Projeto de Lei para o presente e o futuro de Cachoeira e dos cachoeiranos(as), solicitamos que encaminhe a apreciação deste PL, em caráter de urgência, considerando a oportunidade de pleitearmos junto ao Governo Estadual através da Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) uma cozinha comunitária, tendo prazo máximo de cadastramento até 30 de setembro de 2025.

Contamos com o empenho desta Casa Legislativa para tornar este importante avanço uma realidade em nossa querida Cachoeira.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA GONZAGA DE JESUS
Data: 26/09/2025 14:16:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita Municipal de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N°. _____, de 26 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a Política, cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".

A Prefeita Municipal da Cachoeira, Eliana Gonzaga de Jesus, no uso de suas atribuições legais, com permissivo na lei Orgânica do município de Cachoeira, Faz saber que mediante aprovação da Câmara Municipal de Cachoeira - Ba., sanciona e decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo as obrigações e responsabilidades da administração pública para garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurada a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à segurança alimentar e nutricional.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Parágrafo Único. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Cachoeira-BA será operacionalizada na estrutura organizativa do departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, compreendida a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos, povos e comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade social;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais.

Art. 4º - O direito humano à alimentação adequada e saudável, objetivo primordial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

§ 1º - É dever do Poder Público do Município de Cachoeira respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º - Ao dever do Poder Público soma-se a responsabilidade da sociedade civil em contribuir para a promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 5° - As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover, através de planejamento integrado e de forma intersetorial, ações e políticas governamentais e ações da sociedade civil destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável e o desenvolvimento integral do ser humano.

§ 1° - O planejamento das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2° - A participação do setor privado será incentivada nos termos da lei.

Art. 7° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá contemplar, entre outros aspectos:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada e saudável nas políticas públicas;

II - a realização de ações complementares, no âmbito desta Lei, em apoio à reforma agrária, para discriminação,



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

regularização, demarcação e distribuição das terras públicas do Estado e para terras das comunidades e povos tradicionais;

III - o fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local;

IV - a conservação e uso sustentável da agrobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas caatinga, cerrado, mata atlântica e ecossistemas associados;

V - o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção;

VI - instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional;

VII - a promoção do trabalho e renda através da economia solidária enquanto estratégia de desenvolvimento e segurança alimentar e nutricional para garantia do acesso à alimentação de qualidade valorizando os hábitos e culturas alimentares locais;

VIII - a ampliação e o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - a garantia e fortalecimento da regionalização das ações intersetoriais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional nos territórios;

XI - a promoção das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional capazes de garantir ações direcionadas para povos e comunidades tradicionais;

XII - a garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 8º - Será elaborado, com a participação da sociedade civil organizada, um Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituído de objetivos, metas, orçamento e indicadores de monitoramento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como base diagnósticos realizados periodicamente, da situação de insegurança e do risco alimentar e nutricional no Município.

§ 1º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve:

I - identificar estratégias, ações, metas e orçamentos a serem implementados segundo cronograma definido;

II - indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada e saudável;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

III - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas;

IV - prever ações de caráter emergencial em situação de risco à segurança alimentar e nutricional.

§ 2º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser elaborado no âmbito do Plano Plurianual do Estado.

§ 3º - Os programas e ações componentes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que integram as diversas Políticas articuladas pelo Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, serão financiados pelos seus respectivos orçamentos, fundos e outras fontes, incluindo-se o Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afetas à segurança alimentar e nutricional, observado o disposto nesta Lei e em normas complementares.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 10 - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo formular e implementar Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre o governo estadual, o município e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no município.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade da política, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre a esfera Municipal;





III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão da política para a área de segurança alimentar e nutricional nas diferentes esferas Municipais;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada e saudável, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 13 - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é integrado pelos seguintes componentes:

I - Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município - COMSEA-BA;

III - Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que se enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - A participação no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município e pela Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º - Caberá ao COMSEA definir os critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

SEÇÃO I

DAS CONFERÊNCIAS

Art. 14 - As conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos COMSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Cachoeira realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

I - propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;

II - realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Cachoeira;

III - escolher os delegados para as conferências Estaduais.

SEÇÃO II

DO COMSEA





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 15 - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-BA, órgão de assessoramento direto do Executivo Municipal, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único - A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de dotação orçamentária no FPM.

Art. 16 - Compete ao COMSEA-BA:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

III - apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional no município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VIII - promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

XI - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas e nas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 17 - A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 18 - O Conselho será constituído de no mínimo 4 (quatro) membros, e igual número de suplentes, sendo 02 do Executivo Municipal e 02 da sociedade civil:

I - 02 representantes titulares e 02 suplentes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - 02 (dois) representantes e 02 suplentes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados por eleição direta;

§1º. Será realizada assembleia geral extraordinária, convocada oficialmente pelo COMSEA, do qual participarão com direito a voto, 02 (dois) membros de cada uma das instituições não governamentais;

§2º. A representação da sociedade civil no COMSEA, diferente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

§3º. O COMSEA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até trinta (30) dias antes do término do mandato, designando uma comissão





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

§4°. Os representantes da sociedade civil serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação em diário oficial dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

§5°. Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no COMSEA deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito pela entidade que ocupa a vaga, para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

§6°. Cada titular do COMSEA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 7°. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§ 8°. Somente será admitida a participação no COMSEA de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Parágrafo único - O Conselho será presidido em primeiro mandato por um de membro indicado pelo Governo Municipal pelo mandato de 02 anos, sendo substituído por membro da sociedade civil indicado pelos seus pares;

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 19 – Fica criado a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – orientar e apoiar as ações, ofertas e plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20 – A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional será integrado por técnicos de referência do Departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 22 – A Coordenação será presidida pelo Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 23 - O COMSEA é responsável pela articulação entre o poder público e a sociedade civil no âmbito municipal e territorial para a consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável e da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, em 26 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Data: 26/09/2025 14:15:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita Municipal de Cachoeira



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE